



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS

CONTRATO N°. 12/2018 – IFPE

CONTRATO N° 12/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS
E A FACTO TURISMO EIRELLI ME

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns /PE, Caixa postal 92, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456.244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACTO TURISMO EIRELLE ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0001-99 sediada na Av. Conselheiro Nébias, nº 1908, Encruzilhada, Santos/ SP, CEP:11045-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Primaques Martins Junior, portador da Carteira de Identidade nº 3749196 , expedida pela SSP/SC , e CPF Nº 040.701.249-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 23300.001674.2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (CAMPUS GARANHUNS), conforme especificações e local indicado no Anexo I do Edital deste Pregão.

PÁGINA DO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns), e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
 - b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico.
 - c) A proposta escrita e a ata do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Instituto Federal de
Pernambuco (Campus
Garanhuns)

Prima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 08/10/2018 até 08/10/2019, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços serão prestados a partir da data de início vigência do contrato.

3.2 Será realizado recebimento provisório dos serviços, sendo emitido parecer final em até 5 dias após a conclusão.

3.3 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, durante o prazo de vigência da proposta.

3.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns) especialmente designados pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns)

3.5 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns) e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada ficam estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da contratada ficam estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns):

Fonte de Recurso 8100000000;

Programa de Trabalho 108833;

Natureza da despesa 33.90.33, exercício de 2018/2019

6.2 Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns) a Nota de Empenho n.º 2018NE800085 de 10/09/2018, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Instituto Federal de
Pernambuco (Campus
Garanhuns)

Prima S



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

7.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, objeto deste Contrato, a quantia anual estimada de R\$ 27.004,75(vinte e sete mil, quatro reais e setenta e cinco centavos).

7.2 A Contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do Pregão, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação dos preços, durante o prazo de vigência da proposta.

7.3 Será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

7.4 O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo CONTRATADO a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no respectivo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do Contrato, serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns) até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

8.2 O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

8.3 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.4 O pagamento dos serviços fornecidos somente poderá ser efetuado após a comprovação de consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA só será efetuado após a regularização da documentação. A licitante será comunicada por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação.

8.5 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para resarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE para a mora do pagamento de impostos devidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns), pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos.

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexequção do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

Instituto Federal de
Pernambuco (Campus
Garanhuns)

Prima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

I – advertência.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.5 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

Instituto Federal de
Pernambuco (Campus
Garanhuns)

Prima S



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada apresentou garantia no valor de R\$ 1.350,23 (Um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

11.3 A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns).

11.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.5 Fica estabelecido que o licitante, ao optar pela garantia da modalidade de fiança bancária, estará renunciando ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Instituto Federal de
Pernambuco (Campus
Garanhuns)

Prima S



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Garanhuns), e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco - PE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GARANHUNS/PE, 27 de setembro de 2018

Sr. José Carlos de Sá Junior

Responsável legal da CONTRATANTE

FACTO TURISMO EIRELLE ME

Primaques Martins Junior

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: José B. A. de Oliveira

CPF: 053.062.404-36

RG: 2660906 530/18

NOME: Franckiele da Silva Pires

CPF: 089.392.024-06

RG: 9.455.839